

1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**
2 **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Data: 12/12/2024	Local: Auditório da SEAMA /SETADES - 18ª andar
Início: 14h00	Término: 15h45
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Aprovação da Ata da reunião anterior;3. Análise para Deliberação do Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e do relatório de Vistas da Conselheira Idalucia Schimith Bergher - CRBIO, nos processos citados abaixo:<ul style="list-style-type: none">• Processo E-Docs 2022- N6QPP - Recorrente: Marcio Malheiros Lucas;• Processo E-Docs 2022- G81R4 - Recorrente: Marcio Malheiros Lucas;4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 68589409 - Recorrente: Instituto de Orientação às Cooperativas - INOC-COPES;• Processo nº 59692820 - Recorrente: Samarco Mineração;• Processo nº 85887080 - Recorrente: Arcelor Mittal;• Processo E-Docs 2022- K36QB - Recorrente: Vale;5. Assuntos gerais;6. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Conselheiro Titular - Gabriel Nunes dos Santos Junior (**SEAMA**)
5 • Conselheira Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SEDES**)
6 • Conselheiro Titular - Raulyo José Reis Aires (**SEG**)
7 • Conselheira Titular - Iramaya Sepulcri Salaroli (**ANM**)
8 • Conselheiro Titular - Rodrigo Amorim Cristello (**FINDES INDUSTRIAL**)
9 • Conselheira Suplente - Mayla Feitoza Barbirato (**FINDES MINERAL**)
10 • Conselheiro Titular - Murilo Antonio Pedroni (**FAES**)
11 • Conselheiro Titular - Almir Bressan Junior (**FECOMÉRCIO**)
12 • Conselheira Suplente - Célia Perin (**SEBRAE**)
13 • Conselheiro Titular - Pedro Paulo Furbino Bretas Barros (**SINRECICLE**)
14 • Conselheiro Titular - Alanna De Almeida (**SINDIROCHAS**)
15 • Conselheiro Suplente - Claudiomar Meireles Albuquerque (**FAMOPES**)
16 • Conselheiro Titular - Luciano Firme de Almeida (**CUT/ES**)
17 • Conselheiro Titular - Weber Iaves da Rocha (**ASSOC. ECOLÓGICA FORÇA VERDE - AFV**)
18 • Conselheiro Suplente - Iberê Sassi (**ASSOC. ECOLÓGICA FORÇA VERDE**)
19 • Conselheiro Titular - Paulo Pinheiro Rodrigues (**INSTITUTO BALEIA JUBARTE**)
20 • Conselheira Titular - Priscila Andreão Mayer (**INSTITUTO KAUTSKY**)

21 **CONVIDADOS:**

- 22 • Liam Anton C. Seybold (**VALE**)
23 • Wita Sassi (**INSTITUTO GOIAMUM**)
24 • Adão Rosa (**Advogado OAB/ES 7205**)

- 25 • Márcio Malheiros Lucas (**Recorrente**)
- 26 • Marcelo N. Silva (**IEMA**)
- 27 • Letícia Merçom (**INOCOOPES**)
- 28 • Leonardo Autran (**PGE-ES**)

29 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 30 • Cintia Cândido Matias Laures (**Secretária Executiva**)
- 31 • Cintia Barbosa Jacobsem (**Coordenadora Jurídica**)
- 32 • Elias Alberto Morgan (**Coordenador Técnico**)

33 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

34 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures cumprimenta a todos, informa que há quórum para dar
35 início a reunião, com 16 (dezesesseis) instituições presentes, agradece a presença de todos em nome
36 do Secretário Sr. Felipe Rigoni, diz que irá presidir a reunião, apresenta a equipe da Secretaria Exe-
37 cutiva do CONSEMA, diz que encaminhou toda a documentação da reunião previamente, e passa
38 para o próximo ponto de pauta.

39 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

40 Ata aprovada por maioria dos presentes, com 01 abstenção (CUT-ES). Em seguida, passa-se ao
41 terceiro ponto de pauta.

42 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DO PARECER DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE**
43 **ASSUNTOS JURÍDICOS E DO RELATÓRIO DE VISTAS DA CONSELHEIRA IDALUCIA SCHIMITH BERG-**
44 **HER - CRBIO, NOS PROCESSOS CITADOS ABAIXO:**

45 • **Processo E-Docs 2022-N6QPP - Recorrente: Marcio Malheiros Lucas;**

46 • **Processo E-Docs 2022-G81R4 - Recorrente: Marcio Malheiros Lucas;**

47 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e diz que esse pro-
48 cesso foi apresentado na última reunião, após ter passado pelo pedido de vistas da FINDES MINE-
49 RAL, e que recebeu um novo pedido de vista da instituição CRBIO-ES, mas que não está presente
50 representante dessa instituição para apresentar seu relatório do pedido de vistas, mas que como
51 os Conselheiros receberam os processos em tempo hábil e analisaram todos os votos, inclusive os
52 votos dos pedidos de vistas, ela pergunta então à plenária se eles irão entrar no processo de análi-
53 se e deliberação, mesmo a instituição CRBIO-ES não estando presente, ou se eles suscitarão o pro-
54 cesso, e colocarão em deliberação na próxima reunião. Em seguida, a plenária se manifesta e o Sr.
55 Luciano Almeida/CUT diz que viu os problemas, que realmente a questão do talude nessa região
56 serrana é um problema e que ele acha que o Estado tomou uma certa posição, e por outro lado,
57 ele viu também, rapidamente, que o proprietário apresentou que tinha dispensa da prefeitura
58 para aquele tipo de terraplanagem, ou seja, deu um contraditório, e então ele acha que valeria a
59 pena aguardar a conselheira do CRBIO, porque ela está com o processo, e que ficaria até meio
60 inapropriado tirar o processo dela, ou seja, ele diz que prefere e sugere suscitar o processo e dei-
61 xar para a próxima reunião, e faz esse encaminhamento. O Sr. Pedro Paulo Barros/ SINRECICLE diz
62 que esta é a terceira reunião em que se discute esse processo, que então já foi muito bem discu-
63 tido, que todas as informações estão lá e que dessa vez foi um pedido de vista, que estava muito
64 claro e que todas as informações estão bem disponíveis e no seu ponto de vista, ele acha que, co-
65 mo cidadão, observando o que a pessoa está sendo questionada, ela esteve na Prefeitura de Do-
66 mingos Martins, foi orientada pelo IDAF então, na sua percepção, ele não sabe como ela poderia
67 ter feito diferente. Ele diz que entende a posição do IEMA, mas que está se colocando no lugar
68 como cidadão, que ele buscou a orientação e foi orientado, e seguiu as orientações, ou seja, ao

69 seu ver, ele seguiu os caminhos que a sociedade direcionou e acha que tem que ser votado nessa
70 reunião. O Sr. Weber Rocha/AFV manifesta que entende que, apesar de estar bem explicado o
71 processo, ele acha que a presença do relator é importante. Em seguida, a presidente da reunião e
72 Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures informa que a equipe técnica do IEMA se encontra presente
73 na reunião, e coloca para votação entre 1) fazer a análise e o encaminhamento de deliberação dos
74 processos nesta reunião ou 2) adiar para a próxima e dar oportunidade à Conselheira do CRBIO
75 apresentar seu voto, e a maioria dos presentes (08 votos) decide por entrar na análise e deliberar
76 os processos do recorrente Marcio Malheiros Lucas nessa reunião. A Sr.^a Cintia Laures então passa
77 a palavra para a Coordenadora Jurídica fazer uma contextualização geral do processo. A Sr.^a Cintia
78 Jacobsem diz que irá contextualizar sobre os dois autos, e que após irá fazer um breve relato do
79 que ocorreu dentro do processo, considerando que todos tiveram acesso aos documentos. Ela diz
80 que um dos processos é referente ao Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição nº
81 12.868/2022, uma vez que foi constatada a remoção de vegetação nativa da Mata Atlântica em
82 estágio médio de regeneração e a atividade foi realizada na zona de amortecimento do Parque
83 Estadual Pedra Azul e na parte prioritária para a conservação e Corredor Ecológico Parque Esta-
84 dual Forno Grande e Parque Estadual Pedra Azul. Foi intimado para apresentar PRAD no prazo de
85 30 dias, contemplando recuperação florestal de acordo com os critérios da IN IEMA nº 17/2003,
86 com a ART de elaboração e execução, e o outro é referente ao Auto de Intimação e Termo de Em-
87 bargo e Interdição nº 12.867 de 2022, uma vez que foi constatada a movimentação de solo e ter-
88 raplanagem em propriedade rural em São Paulo do Aracê, com abertura de vias. A atividade oca-
89 siona a exposição do solo a processos erosivos e o local está inserido na zona rural e em zona de
90 amortecimento do Parque Estadual da Pedra Azul. O recorrente foi intimado para apresentar
91 PRAD no prazo de 30 dias, da área onde ocorreu a terraplanagem, com corte de barranco e vias de
92 acesso e apresentar proposta de uso rural da propriedade. Ambos os recursos eles tramitaram
93 regularmente na primeira instância e foram proferidas as Decisões nº 29/2003 e 21/2003, man-
94 tendo os Autos de Intimação e Termos de Embargo e Interdição. Após, foi interposto recurso em
95 segunda instância, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos e ao serem discutidos na
96 CT, acordaram os membros, por maioria dos presentes, em divergir do relator e acompanhar as
97 supracitadas Decisões do IEMA, mantendo as penalidades de Auto de Intimação e Termo de Em-
98 bargo e Interdição nº 12.868/2022 e nº12.867/2022. Após veio ao plenário do CONREMA V, quan-
99 do houve o pedido de vistas da FINDES MINERAL, apresentado na primeira reunião extraordinária,
100 em 4 de setembro de 2024, onde foi sugerida a anulação dos autos, e nessa mesma data, a insti-
101 tuição CRBIO requereu vistas dos autos e apresentou um relatório opinando pela manutenção dos
102 autos, devendo o recorrente proceder com a apresentação do PRAD no prazo estabelecido de 30
103 dias, contemplando o plantio total na área aberta, floresta totalmente suprimida, e plantio de en-
104 rriquecimento na área que sofreu o bosqueamento, floresta parcialmente suprimida. Por fim, no
105 intuito de aplicar o princípio da razoabilidade, sugeriu que seja resguardado ao recorrente o uso
106 das áreas de 35 metros quadrados do reservatório de água e o galpão de 360 metros quadrados
107 da estrada de acesso, tendo em vista que estes eram os únicos elementos já consolidados no ano
108 do marco temporal. Em seguida, é passada a palavra para o recorrente, Sr. Márcio Lucas fazer a
109 sua sustentação oral de defesa em ambos os processos, e ele diz que gostaria de usar 10 minutos
110 de seu tempo em um dos autos e depois passar a palavra para o seu advogado utilizar os 10 mi-
111 nutos restantes. Ele faz sua defesa esclarecendo as razões pelas quais as imagens de Ortofotos do
112 IEMA, trazidas como provas pela Conselheira do CRBIO, não podem ser usadas para sustentar ne-
113 nhuma análise, uma vez que é anterior ao Marco Ambiental, pois de acordo com as imagens his-
114 tóricas do Google Earth, bem como as imagens do levantamento aéreo do Ortofotos do IEMA, não
115 havia intervenção no local, pois elas ocorreram após 2014, o que mostra que há uma ilegalidade
116 completa na análise desses autos, e quanto à alegação de que ele não procurou consultor ambi-
117 ental quando adquiriu a propriedade, ele esclarece que consta na página 49 a empresa MVGI, que
118 foi quem fez o CAR, por meio dos serviços de um engenheiro agrônomo, que andou e percorreu a

119 propriedade toda, monitorou a propriedade e desenvolveu esse CAR, aprovado pelo IDAF, em vis-
120 toria no local. E diz que depois solicitou autorização à Prefeitura para fazer os platôs, obteve a
121 dispensa e, depois que foi autuado, recorreu à Prefeitura para saber porque tinha sido autuado, se
122 tinha alguma coisa que pudesse fazer e a Prefeitura falou que não, que todas as suas intervenções
123 foram dentro dos parâmetros legais. Então, o que ele manifesta é que é um absurdo como isso
124 chegou até esse ponto, com tantas ilegalidades, as quais ele está mostrando para os Conselheiros
125 e diz que nem está entrando no mérito, pois ele tem várias outras provas de mérito, que ele fez
126 subscrição por poligonal, que traçou as bordaduras do aterro, tem o relatório da perícia, o relató-
127 rio da polícia civil, que foi no local e constatou todas essas informações que ele está mostrando.
128 Ele ainda diz que, além disso tudo, a Conselheira do CRBIO teve a capacidade de analisar a propri-
129 edade vizinha, não a dele, pois no Parecer Técnico dela essa estrada de 360 metros é a estrada da
130 propriedade vizinha, a dele que está sendo questionada não chega a 50 metros, então eles pega-
131 ram o caminho totalmente equivocado para análise dessas imagens. Em seguida, ele passa a pa-
132 lavra para o seu Advogado, Sr. Adão Rosa, que registra a sua satisfação de estar nessa sessão plen-
133 nária e cumprimenta a todos os Conselheiros presentes. Ele faz a sustentação oral do recorrente
134 passando-se aos argumentos finais com relação ao que foi exposto e de que, na sua ótica, este é
135 um processo natimorto, ou seja, sem vida do ponto de vista técnico e jurídico. Diz que é um pro-
136 cesso que surge do arbítrio, porque vendo e examinando o processo, se verifica que houve uma
137 série de irregularidades na atuação, no procedimento dos agentes do Estado, em que fica demons-
138 trado claramente essa condição que aqui ele está a afirmar, continua sua explanação, diz que as
139 ilegalidades são patentes, que esse documento que ele leu não é da sua autoria, mas que está no
140 processo e é um substancioso voto de um representante integrante desse Conselho, que é o voto
141 da FINDES, que trata dessas questões de forma técnica e jurídica, com toda essa amplitude. Por-
142 tanto, é um voto que os Conselheiros deverão observar com atenção, porque não é uma manifes-
143 tação trazida pelo advogado, mas é conteúdo do processo elaborado pelo representante da FIN-
144 DES, e então ele solicita aos integrantes desse Conselho que analisem com o cuidado que é co-
145 mum a esse colegiado essa matéria, para que esse cidadão ora proprietário não seja sacrificado
146 com base em fatos que não são reais, o que levará a mais trabalho, ou seja, a busca da via judicial
147 para recuperar o seu direito, o que é desagradável, uma vez que irá expor um órgão importante
148 do Estado a uma demanda que é desnecessária. Em seguida, é passada a palavra para o IEMA,
149 mas, primeiramente, ao Sr. Leonardo Autran, da PGE-ES, que está acompanhando a sessão e diz
150 que é Procurador de Estado do Espírito Santo, e que atua no IEMA e no IDAF e fala que esse caso
151 chama a atenção por alguns pontos que merecem consideração. Primeiro, todo caso em que o
152 IEMA lavra Auto de Infração, não é este especificamente, ele encaminha para a Delegacia de Po-
153 lícia e para o Ministério Público para fins de investigação e isso não significa imputação de crime,
154 há contraditório e ampla defesa. Então, não é um caso isolado, este especificamente, que foi en-
155 caminhado para a Delegacia de Polícia e para o Ministério Público. Segundo ponto, o autuado foi
156 muito feliz, realmente, quando falou que procurou o IDAF e o Município para saber o que ele de-
157 veria fazer. Contudo, ali se trata de uma Zona de Amortecimento do Parque Estadual Pedra Azul e
158 ele não procurou o IEMA, que é o atual gestor do Parque, e supressão de vegetação em Zona de
159 Amortecimento é uma responsabilidade que tem que ser apurada. Então, esse é o segundo ponto
160 que ele gostaria de destacar, que o Auto tem total legitimidade. E o terceiro ponto, mas não me-
161 nos importante, é que o Auto de Infração foi baseado em inúmeras fotos e imagens, e constatação
162 in loco dos servidores públicos do IEMA, que possuem veracidade e fé pública, e questiona o por-
163 quê que haveriam os servidores de perseguir um determinado cidadão. E acrescenta que o IEMA
164 não tem razão de perseguir X, Y ou Z, mas que lavra a autuação com a isenção de costume, e en-
165 tão os motivos que trouxeram esse processo para esse plenário foram duas fotografias e imagens
166 colacionadas por outra servidora que constatam a data equivocada, mas que o relatório do in-
167 quérito policial diz “ausência de dolo”, ou seja, não foram fundamentais para a lavratura do Auto
168 de Infração. Nesse Auto, existem inúmeras outras imagens que consubstanciam o fato danoso ao

169 meio ambiente. Então, ele só traz essas breves considerações para aclarar os fatos e gostaria de
170 passar também para o agente do IEMA para esclarecer também os fatos, que ele lavrou a autua-
171 ção. Em seguida, o Sr. Marcelo N. Silva, se apresenta como técnico do IEMA e diz que já esteve na
172 Delegacia para esclarecer qual foi a situação de campo feita pelos técnicos no dia em que foi la-
173 vrado o Auto e o que foi visto lá na área, e que quer deixar claro que o IEMA naquele dia não la-
174 vrrou somente o Auto do presente autuado, mas que naquele dia lavrou cinco Autos de Intimação,
175 e então que não existe nenhum tipo de vontade de fazer qualquer coisa com alguém a não ser
176 corrigir o dano ambiental que existe até hoje na área e está lá persistindo. Ele diz que se trata de
177 um Corredor Ecológico ligando as duas UCs mais importantes do estado, cheias de espécies ame-
178 açadas de extinção, e que eles podem parar aqui para conversar sobre a importância das duas
179 Unidades de Conservação como as duas únicas com Corredores Ecológicos que, de fato, funcio-
180 nam no estado Espírito Santo, pois são áreas que têm conectividade. Mas, para ser bem objetivo,
181 o que se precisa, principalmente a parte técnica do IEMA, é se atentar com relação ao dano am-
182 biental e à atividade que ainda persiste lá de área aberta dentro de Corredor Ecológico e na Zona
183 de Amortecimento da Unidade de Conservação. Ele diz que foi um dos primeiros técnicos que es-
184 teve lá, juntamente com a colega Tamires, que lavrou a autuação na época, e puderam observar o
185 que estava ocorrendo, de fato, na área. O proprietário, ele esteve presente lá, eles conversaram, e
186 lhe explicaram a situação. O Sr. Marcelo Silva diz que, naquele momento, achava que seria uma
187 coisa resolvida facilmente, porque o recorrente tem uma área aberta dentro da propriedade dele,
188 e que ele alega que não é ele, e que está aí no processo para todo mundo ver, mas tem que se
189 observar que existe uma área desmatada dentro da propriedade e é esse o ponto. Com relação a
190 conseguir autorização do Município para terraplanagem ou outras coisas, são outras discussões
191 que se pode adentrar aqui. Ele diz que a propriedade do recorrente é muito grande, e que ele tem
192 outras áreas onde ele pode exercer as atividades que quer exercer. A área de floresta onde está,
193 de fato, o maior problema em relação ao Corredor Ecológico, e em relação ao dano ambiental pa-
194 ra a Unidade de Conservação indireta ou direta, assim considerado, tem que ser muito bem visto,
195 porque eles estão fazendo duas coisas muito importantes aqui hoje no Conselho, é que se pode já
196 abrir um precedente com relação à imagem para outras autuações que existem naquela região, e
197 eles estão tratando de uma região onde tem os últimos fragmentos de Mata Atlântica importantes
198 para o Espírito Santo, onde de pouquinho em pouquinho se forma muito. Então, e na zona de
199 amortecimento, as supressões naquela área carecem de autorização do órgão gestor da Unidade
200 de Conservação. Então, em termos gerais, se for também discutir sobre a terraplanagem, ela não
201 tinha o básico do que precisaria, por exemplo, a placa para informar para o agente vistoriador que
202 existe uma autorização para aquela atividade; para as aberturas de vias no interior da floresta não
203 havia a autorização que o órgão ambiental emitiu informando que ali era permitido fazer aquela
204 atividade, ou seja, é muita coisa que teria que ser discutida, mas o ponto principal que ele observa
205 como técnico acerca daquela área é a questão da supressão vegetal e que a área tem que ser re-
206 composta e é esse o ponto. Porque se eles abrem esse precedente de autorizar as áreas de floresta
207 para serem construídas naquela região, o que vai acontecer é que será dada continuidade a um
208 processo de fragmentação da Unidade de Conservação e, automaticamente, do Corredor Ecoló-
209 gico que existe naquela região. E conclui dizendo que é esse o ponto. Em seguida, a presidente da
210 reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre para discussão da plenária, e o Sr. Weber
211 Rocha/AFV diz que quando pediu para adiar a análise e deliberação desse ponto de pauta é por-
212 que queria evitar o fato que ninguém pode fazer aqui, mesmo defendendo seus interesses, que foi
213 o de chamar uma colega membro do Conselho de incompetente, sendo que ela é uma profissional
214 da área e se ela fez errado ou não, isso não interessa e não dá o direito de rotular as pessoas no
215 Conselho. E a outra coisa, conforme o técnico do IEMA, é uma área de Corredor, e não pode acon-
216 tecer o que está acontecendo, que está acabando em todo lugar e em Domingos Martins, as Pre-
217 feituras dão as licenças de qualquer jeito e estão fazendo o que estão fazendo e diz que eles estão
218 há quase 35 anos defendendo o meio ambiente, têm viveiros para recuperar áreas degradadas,

219 batalham contra o desmatamento, mas o interesse em fazer coisa errada é incrível. E, se o propri-
220 etário quiser, ele se coloca à disposição para ensiná-lo a transformar uma área degradada em
221 qualquer coisa, porque eles, como Associação Ecológica Força Verde, possuem instrumentos para
222 fazer isso e pode mostrar exemplos, como a Ecovila na qual participou, que era uma plantação de
223 café abandonada, onde já plantaram mais de cinco mil árvores sem derrubar uma. Então, ele acre-
224 dita que, se existe essa ocorrência dos profissionais do IEMA, eles estão corretos na ação deles. E o
225 Conselho não pode deixar isso acontecer. Em seguida, a Sr.ª Priscila Mayer /INSTITUTO KAUTSKY
226 pergunta acerca do laudo da Conselheira do CRBIO, no qual ela coloca que uma parte da Resolu-
227 ção CONSEMA 002/2013 dispõe sobre a autorização do órgão gestor para intervenção e supressão
228 vegetal em zona de amortecimento das Unidades de Conservação, que no Art. 3º diz que nos proces-
229 sos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos ao EIA/RIMA e nos proces-
230 sos de autorização, intervenção e ou supressão vegetal, o órgão ambiental licenciador deverá con-
231 sultar o órgão responsável pela administração da UC. Então, tem uma coisa que a está deixando
232 realmente muito intrigada, que se o recorrente realmente tem as licenças do IDAF e do município,
233 e o município não entrou em contato com a Unidade de Conservação, se está na lei que esta de-
234 veria entrar em contato, e que está sendo muito pautando é que o recorrente deveria procurar o
235 IEMA. Mas, nesse caso então, pergunta se não seria a Prefeitura que deveria ter entrado em con-
236 tato com o IEMA e o técnico do IEMA lhe responde que os casos de dispensa de licenciamento
237 ambiental não são encaminhados para a Unidade de Conservação, para emissão de anuência ou
238 consulta. O IDAF, que é o órgão responsável pela supressão, enviou o processo para o IEMA e foi
239 nesse momento da vistoria que foi constatado que ele já tinha feito a atividade, e o IDAF só emite
240 a autorização após a anuência do IEMA. A Sr.ª Priscila Mayer /INSTITUTO KAUTSKY reitera que a
241 sua dúvida está sendo essa, sobre o porquê de os órgãos de Domingos Martins, o IDAF e a própria
242 Secretaria de Meio Ambiente, terem emitido as anuências para ele, no caso o licenciamento, o
243 CAR. Então, ela sabe que o IEMA não se manifestou, mas se o IDAF deveria esperar o IEMA se ma-
244 nifestar, ela quer saber o motivo que então ele liberou um documento para o cidadão sem a
245 anuência do IEMA, e afirma que existe alguma coisa que não foi conversada entre os órgãos que a
246 está deixando confusa. O Técnico do IEMA lhe responde que foi exatamente nesse momento que
247 os órgãos estavam conversando quando aconteceu a intervenção e a autorização do município à
248 dispensa não carece da autorização prévia do IEMA, mas simplesmente do proprietário seguir as
249 regras que estão no verso da dispensa de licenciamento ambiental dele, que é uma série de reco-
250 mendações de praxe do município. Com relação ao IDAF e a supressão de vegetação, a emissão do
251 CAR é uma coisa independente de anuência da Unidade de Conservação, porque não é uma au-
252 torização em si, mas um demonstrativo de como é a propriedade, onde está a reserva legal, quais
253 são as áreas de APP, que é muito importante também quando se faz a fiscalização, porque antes
254 da emissão de autuação ou qualquer coisa, eles observam se está dentro das áreas autorizadas
255 pelo CAR dele, às vezes o CAR já traz uma área como consolidada ou como área alterada, que é
256 possível de fazer alguma movimentação. Então o CAR é uma coisa independente de fato da au-
257 torização de supressão de vegetação, porque essa se trata de suprimir, cortar floresta, então ela
258 precisa de um rigor maior. Por isso, nesse momento em que os órgãos estavam conversando, para
259 essa emissão de anuência ou não para supressão, foi constatado, na vistoria, que havia irregula-
260 ridade ambiental. A Sr.ª Priscila Mayer/INSTITUTO KAUTSKY diz que realmente está difícil para ela
261 compreender esse diálogo entre os órgãos, porque, como ele falou, na dispensa de licença, o re-
262 corrente teria que estar cumprindo aquelas exigências, ou seja, existe um documento que a Pre-
263 feitura ratificou que tudo que estava sendo feito naquele momento, após a vistoria do IEMA, es-
264 tava dentro do licenciamento. O técnico do IEMA lhe responde citando um exemplo e conclui di-
265 zendo que a obrigação deles é lavrar a autuação, e diz que se houvesse uma placa de licenciamen-
266 to, eles não lavrariam a autuação com relação à terraplanagem e está na dispensa do recorrente
267 que ele precisa manter uma placa lá. O segundo ponto é que a supressão de vegetação na proprie-
268 edade dele é uma coisa mais delicada de se tratar entre IEMA e IDAF, não ocorre simplesmente no

269 pré-laudo do técnico que foi lá, pois não é o mesmo olhar do olhar técnico do IEMA para algumas
270 observações de Corredor Ecológico. Essa conversa entre os dois órgãos, quando envolve supressão
271 de vegetação, é bem delicada. E às vezes causa essa confusão porque o IDAF, muitas vezes, faz
272 uma vistoria prévia, emite um pré-laudo, e aguarda a definição da Unidade com relação à anuên-
273 cia, ou não, para a atividade. O Sr. Leonardo Autran – PGE-ES diz que se não estivesse em zona de
274 amortecimento dentro do Parque Estadual Pedra Azul, talvez não teria esse problema. Esse é o
275 ponto chave. Ele diz que a pergunta da representante do INSTITUTO KAUTSKY é muito pertinente
276 e para aclarar os fatos, porque se não fosse em uma zona de amortecimento, em unidade de con-
277 servação, do qual o IEMA é gestor, a situação talvez seria outra. O problema é a zona de amorte-
278 cimento. E a lei do SNUC tem que ser observada. Então, se não fossem nas proximidades do Par-
279 que Pedra Azul, talvez não teria esse problema. A Sr.ª Priscila Mayer/INSTITUTO KAUTSKY diz que
280 está se colocando realmente como cidadã e que se não for orientada corretamente, ela irá acre-
281 ditar que está tudo certo. E que é essa é a situação. E que então ela acha que tem que ter essa
282 conversa entre o IEMA orientando as Secretarias e que faltou, com certeza, uma informação a ser
283 repassada para o cidadão. O Sr. Leonardo Autran diz que a área está matriculada em um local on-
284 de a pessoa que adquire tem a ciência que aquela área é na zona de amortecimento de um Parque
285 Estadual. Então, não significa que ela não possa usar, ela pode, mas com limitações. O Sr. Luciano
286 Almeida/CUT diz que esse processo é bem delicado e que lhe parece que realmente essa questão
287 de estar em área de entorno de Parque é que está sendo o ponto decisivo, e que outro ponto é a
288 dosimetria da multa. A Coordenadora Jurídica lhe esclarece que o que está sendo deliberado são
289 os Autos de Intimação e Termos de Embargo e Interdição de dois processos e que as multas estão
290 sendo tratadas em outros processos que ainda não chegaram aqui em segunda instância. A Sr.ª
291 Alanna de Almeida/SINDIROCHAS questiona se não teriam que, antes de autorizar uma terrapla-
292 nagem ou a retirada de uma vegetação ou qualquer outra coisa, conversar anteriormente e não
293 aconteceu, pois ele tinha licença dos dois, uma licença para operar a terraplanagem e uma libe-
294 ração, uma certidão de dispensa. E questiona se tem uma de que ele poderia fazer um corte de
295 árvore, de vegetação, e diz que está confusa para entender o processo. O técnico do IEMA, Sr.
296 Marcelo Silva diz que a dispensa de licenciamento para a terraplanagem não passa por anuência
297 da Unidade de Conservação e se está dispensado, é porque se vai fazer dentro dos moldes míni-
298 mos autorizados. Já a supressão de vegetação precisa passar por autorização da Unidade de Con-
299 servação e o IEMA ainda não tinha emitido a autorização para isso. Em relação à terraplanagem,
300 ele fez, e o município depois foi lá e averiguou, mas no dia da fiscalização, isso que o técnico quer
301 deixar claro, o recorrente apresentou uma dispensa de licenciamento, mandou para o seu What-
302 sApp depois que o auto dele já tinha sido feito, mas ele não pode ficar atendendo ninguém por
303 telefone para apresentar documentação. O requerente tem que apresentar dentro do processo,
304 que isso vai ser analisado; a terraplanagem dele é uma coisa que é possível, sim, de ele buscar os
305 órgãos para autorização. Agora, a supressão de vegetação, ele não tinha autorização para fazê-la e
306 isso não se trata de os órgãos não estarem conversando, o IDAF encaminhou para o IEMA e duran-
307 te essa conversa com o IDAF, ele fez a supressão. É isso, é basicamente isso. Em seguida, o Sr. Mu-
308 rilo Pedrone/FAES diz que todos os Conselheiros são privilegiados por terem esse monte de infor-
309 mações sobre como realizar um procedimento dentro de uma propriedade rural e ele não irá nem
310 entrar no mérito se está em zona de amortecimento. Agora, pede que todos imaginem a dificul-
311 dade de qualquer cidadão para poder lidar com isso. Mas o que ele quer chamar a atenção é que
312 ninguém nesse Conselho discute a importância que têm Corredores Ecológicos, Unidades de Con-
313 servação, e que qualquer atividade feita fora dos procedimentos, pois ela tem que ser investigada.
314 O seu ponto de vista aqui é diferente, talvez, de tudo que está sendo discutido, e é que há falha no
315 processo. Tem Polícia Civil dizendo isso, e tem o Ministério Público afirmando. E, assim, quando se
316 toma a decisão baseada em um documento que, comprovadamente, no processo - e quando ele
317 fala isso é o seu entendimento, se ele estiver errado, já pede desculpas - já começa eivada de ví-
318 cios, ele entende que isso não tem que prosperar da forma como está ali, com os laudos de ins-

319 tituições como Polícia Civil e Ministério Público afirmando. E diz que não sabe qual procedimento
320 tem que ser feito depois disso e repete que é um privilegiado por ser um Conselheiro há tanto
321 tempo, mas que mesmo assim não tem todas essas informações, mas que aqueles citados ali, no
322 seu entendimento, têm vícios que devem sim ser considerados. E só para finalizar, ele está de
323 acordo com o Conselheiro da AFV, que diz que aqui é um ambiente de discussão e que não pode
324 rotular ninguém e nenhuma instituição. Ao mesmo tempo, ele diz ao Conselheiro que aqui tam-
325 bém tem os municípios, e por mais que tenham dificuldades, os municípios, dentro das suas com-
326 petências, tentam realizar da melhor forma possível seu trabalho e, muitas vezes, não é de qual-
327 quer jeito. Então, isso é só para se tomar o cuidado com essas falas, com essas questões de rotu-
328 lação, e tentar focar no que de fato interessa aqui, que é um processo correto, um procedimento
329 correto, uma análise justa do que está posto. Em seguida, a presidente da reunião e Secretária
330 Executiva Sr.^a Cintia Laures encaminha o processo para deliberação, relembra que lá atrás houve o
331 voto da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto, mas como houve dois
332 pedidos de vista no plenário, ela diz que eles irão deliberar em cima dos dois pedidos de vista, por-
333 que traz à luz tudo que a CT de Assuntos Jurídicos já analisou e foram dois votos vistas bem exten-
334 sos e robustos de informação. Então, ela diz que o primeiro voto foi o da Findes e o segundo do
335 CRBIO e passa a palavra para a Coordenadora Jurídica ler o resumo dos votos: proposta 1) FINDES:
336 *“Diante de todos os fatos e comprovações aqui expostos e, sobretudo, da não possibilidade de im-
337 putar ao autuado a culpabilidade pelas intervenções antrópicas na área, já que essas ocorreram
338 anteriormente à sua compra, voto pela nulidade dos autos aqui expostos e recomendo que, para
339 garantir a recuperação florestal da área antropicamente afetada, seja sugerido ao proprietário,
340 que apresente de forma proativa um plano de recuperação de área degradada, a fim de recupe-
341 ração do passivo ambiental do local”* e a proposta 2) CRBIO: *“Ela opinou pela manutenção dos Au-
342 tos, devendo o recorrente proceder com a apresentação do PRAD, no prazo estabelecido de 30 di-
343 as, contemplando o plantio total na área aberta, floresta totalmente suprimida, e plantio de en-
344 riquecimento na área que sofreu o bosqueamento, que é a floresta parcialmente suprimida. E por
345 fim, no intuito de aplicar o princípio da razoabilidade, sugeriu que seja resguardado ao recorrente
346 o uso das áreas de 35 metros quadrados do reservatório de água e do galpão e 360 metros qua-
347 drados da estrada de acesso, tendo em vista que estes eram os únicos elementos já consolidados
348 no ano do marco temporal”*. A maioria dos presentes (9) vota na proposta 1, sugerida pela FINDES,
349 com 07 votos contrários. A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures agrade-
350 ce à equipe técnica do IEMA e ao Sr. Leonardo Autran, da PGE-ES pela participação, passando-se
351 ao ponto de pauta seguinte.

352 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RE-** 353 **CURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

354 Foi justificada e aprovada inversão de pauta do processo da Vale, primeiro a ser analisado e de-
355 liberado.

356 **• Processo nº 68589409 - Recorrente: Instituto de Orientação às Cooperativas -** 357 **INOCOOPES;**

358 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra
359 para a Coordenadora Jurídica, Sra. Cintia Jacobsem, que faz contextualização do processo, dizendo
360 que se trata do Auto de Advertência nº 229/2018, em que o recorrente foi notificado pelo não
361 cumprimento do Auto de Intimação nº 10.614, bem como para requerer licença ambiental para
362 parcelamento de solo e apresentar comprovante do requerimento junto ao IEMA/GFI. Foi inter-
363 posto o recurso em primeira instância e foi proferida a Decisão IEMA nº 70/2018, mantendo o
364 Auto de Advertência. Após, foi interposto o recurso em segunda instância, foi relatado por mem-
365 bro da CT de Assuntos Jurídicos, opinando pela manutenção do Auto de Advertência. E, ao ser dis-
366 cutido na CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros, por maioria dos presentes, acolher o

367 voto oral da representante do IBA, que opina por tornar insubsistente a penalidade de advertên-
368 cia, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista que, no decorrer do tempo, normativas
369 foram expedidas, concedendo ao município atribuições e competências para licenciamento de
370 atividades consideradas de impacto ambiental local, e além disso, o próprio município declarou
371 que a atividade não é passível de controle ambiental, e houve três votos contrários, pela manu-
372 tenção do Auto. Em seguida, é passada a palavra para a representante da recorrente, Sr.^a Letícia
373 Merçom, que faz sua sustentação oral que diz que o ponto crucial de sua defesa se baseia no fato
374 de que a atividade desempenhada pelo recorrente não é passiva de licenciamento, e o próprio
375 órgão competente por esse licenciamento, já se manifestou expressamente nos autos, por meio
376 de ofício da prefeitura de Cariacica, afirmando que a atividade de desmembramento é meramente
377 cadastral, e por isso ela não é passível de licenciamento, e, no caso, não foi nem mesmo discutido
378 até a última reunião da Câmara Recursal aqui deste órgão. Outro ponto que é importante se des-
379 tacar, e que quando houve a última reunião com esse processo colocado em pauta, a votação re-
380 sultou em maioria dos votos em favor da perda do objeto da decisão, sendo que pode-se observar
381 que todo o setor de empreendedores, como o das entidades da sociedade civil, votaram a favor
382 dessa perda do objeto, e somente os representantes do Estado, coincidentemente ou não, vota-
383 ram contra a perda do objeto, e a favor da manutenção da Decisão e que lhe parece uma votação
384 enviesada, um pensamento enviesado, uma vez que se sabe que o Estado tem interesse nessa
385 arrecadação. E diante disso, ela pede o cuidado dos Conselheiros para decidir sobre essa Decisão
386 que não merece prosperar, tendo vista tudo o que foi apresentado. Em seguida, a presidente da
387 reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica, Sr.^a
388 Cintia Jacobsem, que esclarece que aqui não há uma decisão enviesada, e que não há nada com-
389 binado, mas que são entendimentos. É uma questão de entendimentos. E a questão do ofício que
390 a representante da recorrente disse que não foi discutido pela Câmara Técnica, ele foi, sim, dis-
391 cutido, e inclusive, esse ofício foi o motivo do voto oral do IBA. Ele consta nas fls. 196 do processo
392 físico, onde consta o município informando que em atenção à consulta formulada por INOCOOPES,
393 Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais do Espírito Santo, em relação ao desmem-
394 bramento procedido na matrícula tal do livro tal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 72, de 2006,
395 o desmembramento está dispensado de licenciamento ambiental por ser um expediente mera-
396 mente cadastral que não demanda controle ambiental. Então o IBA, nesse caso, entendeu que, em
397 razão desse ofício, as informações que continham dentro do processo, principalmente esse ofício,
398 causariam a perda do objeto do auto de advertência e, assim, a maioria dos presentes na Câmara
399 Técnica decidiu. Em seguida, a presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre
400 para discussão em plenária e, não havendo mais manifestações, encaminha o processo para de-
401 liberação, sobre quem vota com o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que foi a mai-
402 oria dos presentes acolhendo esse voto oral por perda de objeto, e a maioria dos presentes acom-
403 panha esse voto, pela perda do objeto, com 01 voto contrário e 01 abstenção (SINRECICLE).

404 ● **Processo nº 59692820 - Recorrente: Samarco Mineração;**

405 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e retira o processo
406 de pauta, justificando o equívoco na distribuição, sendo que o mesmo pertence ao CONREMA IV

407 ● **Processo nº 85887080 - Recorrente: Arcelor Mittal;**

408 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra
409 para a Coordenadora Jurídica, Sra. Cintia Jacobsem, que faz contextualização do processo, dizendo
410 que se trata do Auto de Multa nº 189-D/2018, no valor de 200 mil reais, por provocar a queda de
411 material no corpo hídrico oriundo da operação de transporte de minério, das correias de transpor-
412 tes e torres de transferência acumulando na PPP e no corpo hídrico. Foi interposto o recurso em
413 primeira instância e foi proferida a Decisão nº 232/2018, mantendo a penalidade de multa. Foi
414 interposto o recurso em segunda instância, e foi relatado por membro da CT Recursal de Assuntos

415 Jurídicos, que opinou pela manutenção integral do alto de multa. Após, houve um pedido de vistas
416 que resultou no relatório de fls. 81-87, opinando pela redução da penalidade à pena mínima legal.
417 Foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos quando acordaram os membros, por maioria dos presen-
418 tes, acolher o voto da relatora, que opina por receber o recurso, contudo, negar provimento, man-
419 tendo o Auto de Multa nº 189-D/2018. Em seguida, não havendo representante da recorrente
420 presente e nem manifestação da plenária, o processo é colocado em votação pela presidente da
421 reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, sobre quem vota com o Parecer da Câmara Téc-
422 nica de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de Multa 189-D/2018, e a maioria dos pre-
423 sentes acompanha esse voto, pela manutenção do Auto, com 03 votos contrários.

424 **• Processo E-Docs 2022- K36QB - Recorrente: Vale;**

425 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra
426 para a Coordenadora Jurídica, Sra. Cintia Jacobsem, que faz contextualização do processo, dizendo
427 que se trata do Auto de Multa nº 272/2021, no valor de 50 mil reais, por ultrapassagem no limite
428 de emissão de material particular no mês de julho/2020, no que tange ao monitoramento contí-
429 nuo na chaminé primária da usina 6, tendo apresentado no referido mês percentual superior a 5%
430 dos dados válidos com valores de concentração acima do limite estabelecido. A condicionante
431 determina que a cada mês o limite de emissão verificado por meio do monitoramento contínuo
432 será considerado atendido se, no mínimo, 95% dos dados diários válidos se mantiverem abaixo do
433 limite estabelecido. Foi interposto o recurso em primeira instância, sendo proferida a Decisão IE-
434 MA nº 862/2022, mantendo a penalidade de multa. Após, foi interposto o recurso em segunda
435 instância e foi relatado por membro da Câmara Técnica Recursal de Assuntos Jurídicos, que opinou
436 pela manutenção da decisão IEMA, bem como do Auto de Multa nº 272/2021. Foi discutido na CT
437 de Assuntos Jurídicos, quando acordaram os membros, por maioria dos presentes, acolher o voto
438 da relatora, que opina pela manutenção da Decisão IEMA, bem como do Auto de Multa nº
439 272/2021 em sua integralidade. Em seguida, é passada a palavra para o representante da recor-
440 rente, Sr. Liam Anton Seybold, que agradece a inversão de pauta, faz sua sustentação oral e con-
441 clui que não consta nos autos os elementos necessários para oportunizar que o jurisdicionado pos-
442 sa oferecer sua defesa e, inclusive, questionar o porquê de a multa estar nesse valor, e alega não
443 constar o motivo do patamar e do valor da multa no Auto de Multa, e solicita quem se não forem
444 acatados todos esses pedidos de anulação, pelos vícios insanáveis que têm, e que por si só acar-
445 retariam a nulidade do auto, que seja revisto o valor de multa, e este seja reduzido para o patamar
446 mínimo, diante tanto da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que a ocorrência foi um
447 desvio pontual de uma das vinte e três fontes, em um mês específico, baseado também nas mu-
448 danças legislativas que ele mencionou, como também pela completa ausência de qualquer pata-
449 mar objetivo, ou parâmetro objetivo, observado pelo agente autuador. Agradece e se coloca à
450 disposição. Em seguida, é passada a palavra para o Coordenador Técnico, Sr. Elias Alberto Morgan,
451 que diz que no auto de infração tem a descrição da infração e que dentro do processo, que os
452 Conselheiros tiveram acesso, tem pareceres técnicos elaborados pelo órgão licenciador, onde des-
453 creve toda a motivação para a aplicação do auto. Ele esclarece que existe dentro do órgão licen-
454 ciador uma Instrução Normativa, nº 10/2015, onde existe uma tabela de enquadramento para a
455 aplicação dos valores da multa e que no Parecer Técnico tem toda a descrição e a explicação da
456 motivação, e que não está aqui tendendo nem para um lado nem para o outro, mas apenas pres-
457 tando os esclarecimentos necessários para que os Conselheiros possam deliberar a matéria. Em
458 seguida, é aberto para a plenária e, a pedido da SEAMA, é passada a palavra para o Sr. Leonardo
459 Autran, da PGE-ES, que diz que quando foi falado que houve atuação em um dos incisos e deveria
460 ser em outro, na realidade, com a devida vênia, houve um equívoco, porque deveria haver, de
461 fato, a atuação com base nos dois incisos. Então, o IEMA, ele tinha que ter lançado os dois incisos,
462 o descumprimento da condicionante e o lançamento de emissão. Então, na realidade, ele, no lugar
463 da VALE, sequer recorreria, porque o IEMA autuou a menor, que é inclusive até um ponto de aten-

464 ção, porque, na sua percepção, talvez até caiba outro auto de infração para complementar um
465 inciso que foi violado. Então, para esclarecer, esse ponto lhe chamou a atenção, porque existiram
466 dois fatos geradores, não um somente. O Sr. Rodrigo Cristello/ FINDES INDUSTRIAL questiona se
467 nesse processo tem aquela tabela de graduações de multas de qualidade do ar, diz que eles já dis-
468 cutiram muito sobre isso, que define uma faixa de valor de arbitramento e solicita que seja mos-
469 trado, porque, na sua visão, o mais relevante, de fato, é essa discussão da dosimetria, e isso não é
470 desse processo especificamente. Ele diz que já houve alguns debates com o Coordenador Técnico
471 nesse sentido. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan diz que o que ele está querendo
472 ver é a tabela da Instrução Normativa, e que não tem nesse processo, mas que o Parecer Técnico
473 traz toda a motivação e a valoração, o grau de impacto, e o enquadramento. Ele esclarece que a
474 tabela que o Conselheiro está falando é a Instrução Normativa nº 10, de 19 de novembro de 2015.
475 É uma tabela com enquadramento das classes de infração em leve, média, grave e gravíssima. E
476 nesse caso, o inciso VI, é enquadrado como grave, o meio afetado, conforme a descrição da infra-
477 ção, foi o ar. No grau de impacto A para o meio afetado A, o valor varia de R\$ 1.500 a R\$ 150.000.
478 O profissional enquadrado em R\$ 50.000. O Sr. Rodrigo Cristello/ FINDES INDUSTRIAL diz então que
479 isso é para contextualizar os Conselheiros, e que ele vem questionando aqui nesse Conselho, e
480 também no CONSEMA, é que ele gostaria de um pouco mais de transparência de como se chega a
481 esse resultado final, se é uma discricionariedade do agente chegar aos 50 mil, porque a Vale po-
482 daria ser 150, poderia ser 1.500, e ele queria entender como se chega isso, e diz que, talvez, se
483 fosse tabelado por cada infração e graduado, pequeno porte, médio porte e grande porte, seria
484 fácil e não haveria discussão de dosimetria. Mas pessoalmente, ele se sente, e até se tivesse um
485 empreendimento, ele se sentiria inseguro de ter essa falta de transparência nesse ponto de cál-
486 culo. Então é isso que ele questiona e geralmente tem ponderado em relação à redução ao míni-
487 mo legal, porque ele não vê clareza aí. A citação no Parecer Técnico existe, tem atenuante, isso
488 tudo é citado. A questão é, existe uma faixa e como se chegou aos 50 mil, e diz que isso que ele
489 tem dúvida, é só para a discussão mesmo. Em seguida, não havendo mais manifestações, a pre-
490 sidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures coloca o processo em votação, sobre
491 quem vota com o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e a maioria dos presentes vo-
492 tam com esse Parecer, pela manutenção do Auto de Multa de forma integral, com 02 abstenções
493 (FAES/ FINDES MINERAL), e 02 votos contrários, e passa-se ao próximo ponto de pauta.

494 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

495 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, passa a palavra para
496 a plenária, e o Sr. Almir Bressan Junior/FECOMÉRCIO diz que eles assistiram a discussão daquele
497 parecer sobre o que o IEMA fez com relação à área de amortecimento e isso trouxe à discussão as
498 competências municipal, estadual e federal novamente e isso tem sido recorrente, uma confusão
499 jurídica muito grande. Ele diz que até ouviu a opinião de outras pessoas dizendo que o município
500 não está capacitado, ou às vezes não cumpre a sua função de licenciamento da forma adequada.
501 Bem, ele se lembra muito bem, quando era presidente da ABEMA, que eles viviam discutindo com
502 o Ibama para trazer para os estados a competência de fazer o licenciamento ambiental de várias
503 atividades. Isso eles fizeram muitas vezes, e depois também discutiram com a ANAMMA e defen-
504 deram também a desconcentração de poder, a participação dos municípios no licenciamento am-
505 biental. Então, ele acha que essa é uma questão que deve ser tratada e ser levada ao Conselho,
506 para um debate específico sobre isso, porque em determinados processos, o empreendedor ou
507 qualquer pessoa, sendo um proprietário rural, que vá fazer o licenciamento ambiental, ele vai lá e
508 pede a licença ao município, o município concede, e depois mais na frente, há um detalhe contrá-
509 rio, por exemplo, que seria de licenciamento do IDAF, não se tratando disso nesse caso, pois havia
510 um detalhe que era do licenciamento do IEMA. Ele diz que não há dúvida, que ninguém tem dúvi-
511 da que aquela região é um Corredor Ecológico, e tem efetivamente uma importância muito gran-

512 de. Aliás, ele como Secretário de Meio Ambiente, em 2000, foi quem propôs a construção dos Cor-
513 redores Ecológicos. Então, isso foi colocado no Plano de Governo. Mas ele não se sentiu bem em
514 votar contra um proprietário rural, depois de esclarecido que ele tinha o CAR e tudo o mais. O as-
515 sunto foi decidido, acho que até o parecer da FINDES ficou interessante, porque ao mesmo tempo
516 que liberaram do embargo, pediram uma recuperação da vegetação. Mas, então, ele acha que isso
517 deve ser matéria de discussão do Conselho, inclusive da área de Direito Ambiental do Espírito San-
518 to, por meio de debates, e coloca essa sugestão. Em seguida, a presidente da reunião e Secretária
519 Executiva Sr.^a Cintia Laures agradece a fala do Conselheiro e passa para o próximo ponto de pauta.

520 **PONTO VI - ENCERRAMENTO;**

521 A Presidente da reunião e Secretária Executiva do CONSEMA, Sr.^a Cintia Laures, agradece pela pre-
522 sença de todas as instituições em nome do Secretário Sr. Felipe Rigoni, informa que é a última
523 reunião de plenárias de conselhos do ano de 2024, que as reuniões entrarão em recesso e que
524 retornam na segunda quinzena de fevereiro ou posteriormente ao Carnaval, e declara como en-
525 cerrada a reunião.

526 Vitória (ES), 12 de dezembro de 2024.

527 **Felipe Rigoni Lopes**
528 **Presidente do CONREMA V**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 02/04/2025 09:57:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/04/2025 09:57:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0M74B3>